ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2352 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2556 de 09 de Abril de 2020, que: **" que "Altera a redação do parágrafo único do Artigo 1º e inclui o inciso VI no Art. 2º da Lei nº 2163 de 17 de novembro de 2015, que: " Dispõe Sobre a Criação da Gratificação de Condução de Veículos e Dá Outras Providências",** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2163 de 17 de novembro de 2015, com a exclusão da parte final do referido parágrafo, que menciona; "ou outra espécie de gratificação".

A exclusão da parte final do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2163 de 17 de novembro de 2015, que proíbe o acúmulo de gratificações, visa atender os casos de plantões extraordinários realizados pelos motoristas de ambulância no Hospital Municipal.

O presente projeto de lei também tem por objetivo acrescentar o inciso VI ao artigo 2º da Lei nº 2163 de 17 de novembro de 2015, estabelecendo um limite de até 03 plantões extras, que será aplicado no caso de acúmulo da gratificação de condução de veículos com a gratificação por plantão extraordinário da Lei nº 2160 de 03 de novembro de 2015.

Assim, com este intuito é que sujeitamos o presente Projeto de Lei, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de abril de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 164 /GP/2020 **09 de abril de 2020**

À Sua Excelência o Senhor

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 2556 de 09 de abril de 2020, que **"Altera a redação do parágrafo único do Artigo 1º e inclui o inciso VI no Art. 2º da Lei nº 2163 de 17 de novembro de 2015, que: " Dispõe Sobre a Criação da Gratificação de Condução de Veículos e Dá Outras Providências",** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 154/2020
Recebido em 13/04/2020
Às 9:50 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2556 09 DE ABRIL DE 2020.

"Altera a redação do parágrafo único do Artigo 1º e inclui o inciso VI no Art. 2º da Lei nº 2163 de 17 de novembro de 2015, que: Dispõe Sobre a Criação da Gratificação de Condução de Veículos e Dá Outras Providências

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, usando da atribuição que lhe é conferida na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º. Altera a redação do parágrafo único do Artigo 1º, da Lei nº 2163 de 17 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º (.....)

Parágrafo único - As designações previstas neste artigo, não poderão ser acumuladas com a designação para cargo em comissão ou função de confiança.

Art.2º. fica incluído o inciso VI no artigo 2º da Lei nº 2163 de 17 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

(.....)

VI- É permitido a realização de até 03 plantões extras ao motorista de ambulância, no caso de acúmulo de gratificação de condução de veículos previsto nesta Lei, com a gratificação por plantão extraordinário da Lei nº 2160 de 03 de novembro de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

01
28

26 de março de 2020

Processo: 974/2020

Interessado: SEMSAU
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI

nº 2163 de 17 de novenbro de 2015

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste

REFEITURA MUNICIPAL
URO PRETO DO OESTE

MEMO N.°427/SEMSAU/OPO/RO
Em 26 de março de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Protocolo
Elvis Ferreira dos Santos

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar à Vossa Senhoria, formalização de processo para alteração da Lei 2163 de 17 de novembro de 2015, conforme solicitação no memorando de n. ° 423/SEMSAU/OPO/RO em anexo.

Atenciosamente,

Arizangela Fialho dos Santos
Coord. do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 12427

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE

PROTOCOLO

PARA: _____

Segue processo para análise e providências.

DATA: 16-10-2020

03
58

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS 04 OURO PRETO DO OESTE

MEMO Nº 423/SEMSAU/OPO/RO
Em 26 de março de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Solicitação de alteração da Lei Municipal nº 2163/2015

Senhora Procuradora Jurídica,

Em razão da declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Ouro Preto do Oeste, através do Decreto Municipal nº 13.258, de 23/03/2020, por consequência da infecção humana decorrente do novo Coronavírus – COVID-2019, cuja transmissão foi declarada comunitária em todo o Território Nacional, conforme Portaria 454, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde e,

Considerando todas as responsabilidades sanitárias urgentes e inadiáveis que recaem sobre a Secretaria Municipal de Saúde, vimos solicitar desta Procuradoria Jurídica, a elaboração de projeto de lei que venha a suprimir o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 2163, de 17/11/2015.

De igual forma, solicitamos que na referida propositura conste o pedido à Câmara Municipal de Vereadores, de autorização para a concessão do pagamento de adicional de plantões extras aos **motoristas de ambulância**, no limite que a legislação vigente especifica, assim como também a concessão pelo pagamento de plantão extra de 24 horas, no limite já disciplinado em lei comum à outras categorias.

Os referidos motoristas beneficiados por essa lei serão num total de 14 quatorze), realizarão trabalho extra à sua jornada mensal, por ocasião da necessidade de conduzir os veículos tipo ambulância na transferência de pacientes cujo estado de saúde exijam suporte hospitalar das referências estaduais (Hospital regional de Cacoal, Heuro, e os Hospitais João Paulo II, de Base Dr. Ary Pinheiro, CEMETRON e Cosme e Damião em Porto Velho.

Atenciosamente,

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
Assessor Especial da SEMSAU – Gestor

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

De acordo
Encaminhe o Parecer
do COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS 05 OURO PRETO DO OESTE

DECRETO Nº 13.258 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE –RO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS 06

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO QUE as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Ouro Preto do Oeste e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS 07
OURO PRETO DO OESTE

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO**, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, arrecadação, limpeza pública de forma geral, fiscalização e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais e assepsia.

Art. 3º. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;

Art. 4º. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS 08
OURO PRETO DO OESTE

de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus.

Art. 5º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Orgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art.6º. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

Art. 7º. É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública.

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS. 09
OURO PRETO DO OESTE

Art. 8º. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento.

Art. 9º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 13. Determina em um prazo inferior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS 10
OURO PRETO DO OESTE

Art. 14. A rede municipal de educação terá suas aulas suspensas, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto a pandemia.

Parágrafo único – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação.

Art. 15. O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, afim de minimizar os impactos no calendário escolar.

Art. 17. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 18. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas;

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS
OURO PRETO DO OESTE

Art. 19. Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço;

Seção II
Dos Velórios

Art. 20. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;

Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.

Seção III
Dos Eventos

Art. 21. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 22. Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados e casamentos.

Art. 23. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 24. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I – Farmácias e Drogarias;
II - Clínicas de atendimento médico;
III - Mercados e Supermercados;
IV – Restaurantes e padarias;

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS 12

V - Postos de combustíveis;

VI - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais; e

VII - Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro.

§1° Os empreendimentos que tratam o inciso I deverão restringir o acesso evitando aglomeração interna e em casos de fila essas deverão ter distância de 2 metros de cada consumidor.

§2° Os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.

§3° Todos os demais empreendimentos que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto de Calamidade Pública, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 25. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 24 deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar

EMSAU 13

condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 26. O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 24° deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§1° A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.

§2° Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

§3° Nos empreendimentos de restaurantes e padarias, estes devem diminuir a quantidade de mesas, tornando o ambiente com distância entre os usuários sentados não inferior a 2 (dois) metros, e ainda:

I - Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;

II - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

IV - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

CAPÍTULO V

MUNICIPAL
MSAU
RO PRETO DO OESTE

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 27. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através do telefone 69-9913-2885 a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 28. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hospedes, contendo nome, tem de permanência e local de origem.

Art. 29. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.

Art. 30. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;

I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;

II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;

IV. Autorizações para o evento privados;

V. Visitação a presídios e centros de detenção para menores;

VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;

VII. Eventos culturais, cinema, teatro, feiras;

VIII. Eventos esportivos, exceto aqueles realizados de portões fechados;

IX. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;

X. Feiras de todo tipo e setor;

XI. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;

XII. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS 15
OURO PRETO DO OESTE

XIII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;

XIV. As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 31. Ficam **SUSPENSAS**, em todo o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2° da Lei federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – A circulação de veículos universitários e/ou escolares;

III – A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e

IV – O terminal rodoviário municipal.

V – E qualquer transporte fluvial.

Art. 32. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2° da Lei federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – Bloqueios "barreiras sanitária", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;

II – Utilização de máquinas pesadas, a fim de fechar a entrada e saída da cidade entre as **22h e 06h**, aumentando assim o controle;

III – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e

IV – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 33. Fica o Munícipio de Ouro Preto do Oeste autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS. 16
OURO PRETO DO OESTE

Art. 34. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo servidor estar vinculado.

Art. 35. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não inferior a 7 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que s e fizerem necessários;

II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária s em registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4° da Lei Federal n°13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS.
OURO PRETO DO OESTE

Art. 37. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 38. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, se a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Art.39. Este decreto mesmo tendo o seu caráter de urgência, respeita a independência e repartição dos poderes, passando a existir no universo jurídico a partir de sua publicação, tendo os seus efeitos aplicados após aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 40. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, s regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, que trata sobre a pandemia do COVID -19 no Estado de Rondônia.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 23/03/2020 A 30/03/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 1570

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU OURO PRETO DO OESTE
FLS 18

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0748
De: 23/03/2020 A 30/03/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS 19 OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 2163 **DE** 17 **DE NOVEMBRO DE 2015.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a partir de 01 de outubro de 2015, a Gratificação de Condução de Veículo a ser paga mensalmente aos servidores municipais efetivos no cargo de motorista, ou a qualquer outro servidor que for designado pelo Prefeito Municipal, para exercer atividade exclusiva de condução de veículos, desde que regularmente habilitado, obedecido os seguintes critérios:

I. Gratificação de Condução de Veículo Leve – GCVL, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais);

II. Gratificação de Condução de Veículos de Transporte Escolar- GVTE, no valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);

III. Gratificação de Condução de Ambulâncias – GCA, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único - As designações previstas neste artigo, não poderão ser acumuladas com a designação para cargo em comissão ou função de confiança, ou outra espécie de gratificação.

Art. 2º Por ocasião da percepção das referidas gratificações, deve-se observar que:

I. O valor das gratificações criadas por essa lei não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno;
II. Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido da presente gratificação, vigente na época do pagamento, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente;
III. Por ocasião do pagamento das férias, a gratificação será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo;

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS. 20
OURO PRETO DO OESTE

IV. O servidor somente fará jus às gratificações durante o período em que efetivamente exercê-la, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese;
V. Durante as licenças e/ou afastamentos legais, será garantido o pagamento da referida gratificação em sua totalidade.

Art. 3º O servidor gratificado será reavaliado mediante a segurança do contraditório e ampla defesa, quando este incidir nas seguintes ocorrências:

I. Faltar injustificadamente ao trabalho;
II. Comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
III. Provocar acidente de trânsito;
IV. Ser autuado por multa de trânsito;
V. Não-atendimento injustificado à escala de trabalho;
VI. Infringir às normas regulamentares do Setor.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

MOIZANIEL PEREIRA NIZA
ASSESSOR ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS. 21
OURO PRETO DO OESTE

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 17/11/2015 A 08/12/2015

Kelle Apª Lucas dos Santos
Port. nº 10443

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2403
De: 17/11/2015 até 08/12/2015

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS. 22 OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-974/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 26/03/2020 13:05:40
Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue processo com de acordo do Excelentíssimo Prefeito, para elaboração de projeto de lei que venha a suprimir o Parágrafo Único do art. 1° da Lei Municipal n° 2163, de 17 de novembro de 2015.

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de março de 2020.

Cristiano Ramos Pereira

Elizangela Fialho dos Santos
SEMSAU

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 23
OURO PRETO DO OESTE

PROCESSO Nº 974/2020
DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SEMSAU
DATA: 27 -03-2020

Veio o presente para elaboração de projeto de lei com objetivo de suprimir o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2163/2015.

Considera-se que alteração do artigo 1º tem por objetivo revogar a proibição prevista no parágrafo único que trata de acumulo de gratificações, com isso poderá conceder gratificação de plantão exta aos motoristas de ambulância.

Dessa forma, com alteração do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2163/2015, com a concessão da gratificação de plantão extra aos motoristas ocorrerá aumento de despesa com pessoal

Portanto, no presente processo é necessário que seja elaborado cálculos, com discriminação de quantos motoristas poderão receber e demonstração dos valores com limite de três plantões no mês.

Após, deverá seguir para parecer contábil, demonstrando se haverá impacto orçamentário ou não com a despesa de pessoal, bem como parecer do SCI e declaração orçamentaria da SEMSAU.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICIPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 24
OURO PRETO DO OESTE

LEI N° 2160 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (GPE) NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DRª LAURA MARIA CARVALHO BRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído a partir de 01 de Outubro de 2015 a Gratificação por Plantão Extraordinário (GPE) a ser paga a enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, agente administrativo, auxiliar administrativo, atendente administrativo em saúde, agente de limpeza e conservação, agente de portaria e vigilância, agente de serviços diversos, técnico em radiologia, técnico em laboratório e cozinheira para atuação exclusiva no Hospital Municipal Drª Laura Maria Carvalho Braga.

§ 1° Poderão receber a GPE, além dos servidores municipais, os servidores cedidos ao Município, que prestarem plantão extraordinário de 24 horas;

§ 2° O pagamento da gratificação aos servidores cedidos ao Município não gera vínculo empregatício e não servirá de incidência para quaisquer outros direitos ou vantagens;

§ 3° Os plantões extraordinários somente serão realizados quando previstos em escalas elaboradas pelo Diretor Geral do Hospital Municipal;

§ 4° Os plantões deverão ser cumpridos integralmente nas dependências do Hospital Municipal;

§ 5° Após anuência pelo Secretário Municipal de Saúde, o diretor do Hospital Municipal encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Administração relação dos servidores que fizerem jus ao beneficio, indicando cargo, lotação, carga horária regular e número de plantões;

§ 6° A gratificação por plantão extraordinário não será paga se o número de plantões realizados por servidor indicar incompatibilidade com a sua jornada de trabalho habitual, considerados os períodos mínimos de repouso.

Art. 2° A Gratificação por Plantão Extraordinário de 24 horas será concedida nos seguintes valores:

I. Enfermeiros, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
II. Técnico em Enfermagem, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais);
III. Auxiliar de Enfermagem, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais);

IV. Técnico em Radiologia, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais);
V. Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Atendente Adm. em Saúde, Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância, Agente de Serviços Diversos, Técnico em Laboratório, e Cozinheira, no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 3º No computo geral, o número de plantões extraordinários não poderão exceder ao limite de 06 (seis) plantões mensais.

Art. 4º Por ocasião da percepção das referidas gratificações, deve-se observar que:

I. O valor das gratificações criadas por essa lei não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno;
II. Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido da presente gratificação, vigente na época do pagamento, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente;
III. Por ocasião do pagamento das férias, a gratificação será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo;
IV. O servidor somente fará jus às gratificações durante o período em que efetivamente exercê-la, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese;
V. Durante as licenças e/ou afastamentos legais, será suspenso o pagamento da respectiva gratificação, retornando no primeiro dia de efetivo trabalho após o término do afastamento e/ou licença;
VI. O recebimento da gratificação não poderá ser acumulado com outro cargo em comissão ou função de confiança;
VII. O servidor que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes à gratificação.

Art. 5º Poderá a critério a Secretaria Municipal de Saúde, conceder gratificação de plantão extraordinário de 12 (doze) horas, que será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no Art. 2º desta Lei.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 03 de Novembro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA
ASSESSORA ESPECIAL DA SEMSAU

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 26
OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

10/11/15/a 01/12/15

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo - CAD 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2296
De: 10/11/2015 até 01/12/2015

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Procuradoria Jurídica

PL 2482

LEI Nº 2649 , DE 22 DE Outubro 2019.

"ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 4º DA LEI N. 2160 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (GPE) NO HOSPITAL MUNICIPAL DOUTORA LAURA MARIA DE CARVALHO BRAGA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia VAGNO GONÇALVES BARROS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o inciso IV do artigo 4º da Lei n. 2160 de 03 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV- O recebimento da Gratificação não poderá ser acumulado com outro Cargo em Comissão ou Função de confiança. "

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2358 **, DE** 12 **DE DEZEMBRO DE 2018.**

FLS. 28

"ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI N. 2160 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (GPE) NO HOSPITAL MUNICIPAL DOUTORA LAURA MARIA DE CARVALHO BRAGA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia VAGNO GONÇALVES BARROS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O caput do artigo 1º da Lei n. 2160 de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Fica instituído a Gratificação por Plantão Extraordinário (GPE) para todos os Cargos que se fizerem necessários em Regime de Plantão no Hospital Municipal Drª. Laura Maria Carvalho Braga".

Art.2º- Altera os incisos do artigo 2º da Lei n. 2160 de 03 de novembro de 2015, que passaram a vigorar com as seguintes redações:

"I- Para Servidores de Nível Superior será devido o valor de R$300,00(trezentos reais).
II- Para Servidores de Nível Médio será devido o valor de R$200,00(duzentos reais).
III- Para Servidores de Nível Fundamental será devido o valor de R$200,00(duzentos reais)".

Art.3º- Altera o inciso IV do artigo 4º da Lei n. 2160 de 03 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV- O recebimento da Gratificação não poderá ser acumulado com outro Cargo em Comissão ou Função de confiança, exceto nos casos de escalas de Plantões aos finais de semana ou feriados."

FLS. 29

Art.4º- Farão jus a Gratificação de Plantão Extra (GPE) aos Servidores que estiverem na Função para a qual foi escalado no Plantão Extra.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal OPO-RO, 12 de Dezembro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OPO-RO

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMSAU

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-974/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 27/03/2020 09:53:56
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

FLS. 30

Despacho

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO NA FL. 23, PARA PROVIDENCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de março de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS 03 OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-974/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 27/03/2020 11:07:12
Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)
Destino....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

—Despacho

SEGUE PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS, SENDO 14 MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA, VALOR DO PLANTÃO EXTRA R$ 200,00, SENDO QUE, O MOTORISTA PODERÁ REALIZAR NO MÁXIMO 03 PLANTÕES EXTRAS MENSAIS. EM SEGUIDA ENCAMINHAR O PROCESSO AO DC PARA PARECER CONTÁBIL.

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de março de 2020.

Elizangela Fialho dos Santos
SEMSAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
FLS 32

DO : DRH
PARA:DC
ASSUNTO: IMPACTO PARA ALTERAÇÃO DA LEI 2163 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Segue o Processo nº 974/2020, formalizado para Alteração da Lei 2163 de 17/11/2015, para pagamento de adicional de plantões extras aos motoristas de Ambulância sendo que no momento irá beneficiar 14 (quatorze) servidores no total, conforme informado pela SEMSAU, no despacho da folha nº 31.

Segue planilha para conhecimento dos custos e despesas financeiras mensais com a criação do referido adicional dos plantões extras aos motoristas de ambulância, conforme solicitado pela PJ á folha nº 23, para parecer contábil:

CATEGORIA A SER BENEFICIADA	QUANT. SERVIDOR	VALOR UNIT.DO PLANTÃO	VALOR DE 03 PLANTÕES MENSAIS POR SERVIDOR	VALOR TOTAL MENSAL DE PLANTÕES A PAGAR AOS 14 SERVIDORES
MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA	**14**	**R$ 300,00**	**R$ 900,00 (X 14)**	**R$ 12.600,00**
			TAXA ADMIN. IPSM (0.5%)	**R$ 63,00**
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SOLICITADA				**R$ 12.663,00**

OBS: As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, totalizando R$ 12.663,00 por mês, observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido o pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.

Ouro Preto do Oeste/RO, 27/03/2020.

SIRLEI U. FREIRE MARTINES
Dir./Dep. Recursos Humanos
Portaria 11.689-17/02/2017

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO - FLS. 33

Processo...: 1-974/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 27/03/2020 12:35:47
Origem.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)
Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Despacho

Segue para análise contábil, conforme os valores informados pelo DRH, cà folha anterior.

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de março de 2020.

Sirlei Ursolina F Martines
Agente Administrativo

34

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Departamento de Contabilidade

DO: DC
PARA: SCI – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Aportou nesta Contadoria Processo 974/2020 que trata da solicitação de supressão do Parágrafo Único do Art. 1 da Lei 2163 de 17/11/2015, verifica-se que o limite encontra-se em 52,17% (cinquenta e dois, vírgula dezessete) referente ao 3º quadrimestre de 2019.

Considerando que é necessário o gestor tomar medidas para se manter dentro do limite imposto para evita improbidade na Gestão Fiscal, conforme art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"**Art. 22**. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

Embora o Município esteja em vigor o decreto de calamidade pública - Decreto 13.258 de 23.03.2020 – e que a alteração da Lei ora solicitada restringe-se para suprir as necessidades da rede de assistência aos usuários do SUS por consequência da infecção humana decorrente do coronavírus - COVID 19, a Lei de Responsabilidade Fiscal não excetua a obrigatoriedade de cumprimento dos limites de despesa de pessoal, em que pese que o ente esteja em calamidade pública.

Oportuno verificar junto a secretaria competente, a Declaração de Adequação Orçamentária, bem como Parecer do Controle Interno.

Ouro Preto do Oeste, 27 de Março de 2020.

Carmelinda T. da Silva
Contadora

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2019 A DEZ/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	4.949.010,16	4.557.988,04	4.763.649,57	4.596.956,13	4.622.356,54	4.939.280,29	5.589.227,73	5.132.007,80	4.820.556,35	4.732.507,83	3.700.995,08	5.720.574,33	58.125.109,85	222.262,51
Pessoal Ativo	4.514.149,50	4.120.242,30	4.330.409,28	4.161.401,26	4.174.181,39	4.444.435,32	5.113.478,30	4.653.870,86	4.357.418,26	4.220.795,65	3.191.338,11	4.760.010,61	52.041.730,84	222.262,51
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.940.381,10	3.528.152,18	3.835.605,99	3.661.710,23	3.644.898,65	4.027.294,91	4.633.330,83	4.068.512,72	3.908.600,04	4.146.484,00	3.805.322,34	4.899.409,00	48.099.701,99	209.801,65
Obrigações Patronais	469.160,49	494.391,07	425.475,89	482.086,94	527.172,67	407.847,69	478.037,40	583.248,07	448.818,22	43.481,97	-613.984,23	-155.970,34	3.589.765,84	12.460,86
Benefícios Previdênciários	104.607,91	97.699,05	69.327,40	17.604,09	2.110,07	9.292,72	2.110,07	2.110,07	0,00	30.829,68	0,00	16.571,95	352.263,01	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	434.860,66	437.745,74	433.240,29	435.554,87	448.175,15	494.844,97	475.749,43	478.136,94	463.138,09	511.712,18	509.656,97	960.563,72	6.083.379,01	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	353.881,59	356.766,67	357.178,66	359.493,24	372.113,52	418.783,34	399.687,80	402.075,31	412.398,12	430.328,89	435.934,50	835.020,13	5.133.661,77	0,00
Pensões	80.979,07	80.979,07	76.061,63	76.061,63	76.061,63	76.061,63	76.061,63	76.061,63	50.739,97	81.383,29	73.722,47	125.543,59	949.717,24	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	979.083,79	825.068,11	668.301,96	743.383,73	732.488,71	821.316,71	1.022.210,38	693.681,32	862.859,37	846.925,65	713.799,64	1.453.582,56	10.362.701,93	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	328.180,83	163.986,32	61.531,24	179.701,97	136.090,01	196.918,21	402.991,85	97.412,88	108.166,62	198.579,53	-68.569,35	-101.701,39	1.703.288,72	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	9.013,64	9.013,64	9.013,64	9.013,64	24.881,55	9.013,64	11.277,96	437,57	9.013,64	18.536,68	6.484,61	8.576,07	124.276,28	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	17.371,28	0,00	0,00	0,00	0,00	18.439,69	0,00	0,00	0,00	0,00	188.673,15	224.484,12	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	514.146,91	510.123,13	407.918,63	410.233,21	422.853,49	469.789,39	448.163,45	452.815,28	463.138,09	481.068,86	486.674,47	953.072,02	6.019.996,93	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	127.742,41	124.573,74	189.838,45	144.434,91	148.663,66	145.595,47	141.337,43	143.015,59	282.541,02	148.740,58	289.209,91	404.962,71	2.290.655,88	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.969.926,37	3.732.919,93	4.095.347,61	3.853.572,40	3.889.867,83	4.117.963,58	4.567.017,35	4.438.326,48	3.957.696,98	3.885.582,18	2.987.195,44	4.266.991,77	47.762.407,92	222.262,51

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	91.974.690,73	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	91.974.690,73	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	47.984.670,43	52,17
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	49.666.332,99	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	47.183.016,34	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	44.699.699,69	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
2019			2019		
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% TPD (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (c) = (b - d)	% TPD (f)
54%	54,82%	0,82%	0,27%	53,73%	52,17%

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Melinda
Cadas

35

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
D.C.
Fls. 36
OURO PRETO

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-974/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 27/03/2020 13:10:13
Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)
Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Despacho

Segue processo para análise e parecer do SCI.

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de março de 2020.

Carmelinda Terezinha da Silva
CAD.Nº 4459-8

Ás 13:26
horas

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-974/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 30/03/2020 09:01:40
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

O parágrafo único do artigo 22 da LRF estabelece que quando a despesa total com pessoal exceder em 95% do limite de 54% da RCL, é vedado ao município: concessão de vantagens, aumentos, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, ressalvadas exceções constitucionais.

A LRF estabelece um percentual de alerta (45%), um limite prudencial (46,55%) e um limite máximo (49%). De forma macro, busca evidenciar os limites da despesa com pessoal na administração pública e conhecer as alternativas disponíveis na legislação para os gestores controlarem os gastos com pessoal e não ultrapassar os limites previstos em lei.

Tendo em vista o acima exposto conclui-se que a Despesa com Pessoal é uma despesa corrente, ou seja, contínua e faz parte das despesas orçamentárias. Isto quer dizer que ela deve estar inserida nos instrumentos de planejamento principalmente nas peças orçamentárias.

Conclui-se também que existem limites diferenciados para as três esferas de governo e estes limites são compartilhados entre o Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Como apresentado neste artigo existem mecanismos de controle da Despesa com Pessoal que os gestores deverão utilizar para reduzi-la. Sempre observando as particularidades de cada alternativa apresentada na lei para conduzir a redução dentro dos ditames legais.

Caso o gestor do Poder Público não consiga controlar os gastos com pessoal e deixe ultrapassar os limites impostos em lei responderá como pessoa física civil e criminalmente e a instituição sofrerá sanções administrativas, principalmente referentes a repasses financeiros de outros entes.

O que tem que ter em mente é que "a despesa com pessoal não se constitui um mal em si, restará igualmente compreensível que o esforço de redução da despesa a seu patamar legalmente autorizado há de ser harmonizado com o dever constitucional de oferta de serviços públicos. (FLAMMARION, 2001, pag. 83).

O controle da Despesa com Pessoal é um fato que o gestor deve aprender a lidar com ele, pois não há forma de eliminá-lo. Posto que o Poder Público é essencialmente prestador de serviços e para isso desprende de mão de obra para executá-lo o que resulta em geração de despesa.

Na esfera municipal o limite de 60% será assim repartido: 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver; e 54% para o Executivo.

Pensando em um modo de alertar os municípios ao atendimento da LRF, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estabeleceu um limite "prudencial" a ser respeitado de 51,3%. Quando este limite é atingido, os municípios devem agir para diminuir seus gastos com folha de pagamento de pessoal e assim não desrespeitar o imposto pela lei.

Diante da verificação, e quanto ao Impacto Orçamentário apresentado pelo Departamento de Contabilidade em seu parecer que o índice de

Cleria Elias Resende
Auxiliar do CSCI

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-974/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 30/03/2020 09:01:40
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

despesa com pessoal fechou o 3° quadrimestre de 2019 em 52,17%, ficando superior ao limite máximo, houve porem um Alerta desta Coordenadoria ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto ao prazo e as medidas a serem tomadas para redução do Índice, em anexo.

Esta Coordenadoria orienta que o Gestor Público adote medidas que julgar necessária em virtude do momento, e que garanta condições para alcançar os limites imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que o ente que ultrapassar o limite da despesa com pessoal (arts. 19/20 da LRF) deverá adotar as medidas necessárias para que o percentual excedente seja eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.

No entanto, o ente que tiver reconhecido o estado de calamidade pública na forma prevista em lei (art. 65, I, LRF), e enquanto perdurar essa situação, terá suspensa a contagem desse prazo, permitindo que o gestor público possa adotar todas as medidas necessárias de enfretamento à crise instalada.

O inciso II do art. 65 ainda estabelece que, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, os entes ficam dispensados do cumprimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho, nos termos que prevê o art. 9° da LRF.

Importante ressaltar que, atender necessidades públicas imprevistas, urgentes e relevantes, como é o caso do momento em que o país vive, não importa em agir de forma fiscalmente irresponsável, comprometendo a boa gestão das finanças públicas, uma vez que a legislação vigente já contempla instrumentos que permitem conduzir a atividade financeira dos entes de forma a acolher essas intercorrências.

Assim sendo, no que tange ao mérito em obediência às normas legais, encaminhamos a Procuradoria Jurídica, para parecer quanto legalidade e constitucionalidade da presente Alteração da Lei n° 2163 de 17 de novembro de 2019. Se não existem nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de março de 2020.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO

39

PROCESSO Nº 974/2020
DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SEMSAU

Veio o presente para elaboração de projeto de lei com objetivo de suprimir o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2163/2015.

Considera-se que alteração do artigo 1º tem por objetivo revogar a proibição prevista no parágrafo único que trata de acumulo de gratificações, com isso poderá conceder gratificação de plantão exta aos motoristas de ambulância.

Desta forma após análise verificou-se que a Secretária informou o valor do Plantão de R$200,00(duzentos reais), ocorre que as fls.32 informou o valor de 300,00(trezentos reais). Assim encaminho a Pasta para adequar o valor e informar qual valor dar seguimento, e revisar os demais Atos.

Após retorna-se a PJ para prosseguimento

Procuradoria Jurídica Municipal, 31 de março de 2020.

ROBISLETE DE JESUS BARROS
PROCURADORA JURÍDICO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-974/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 31/03/2020 13:00:43
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 40
OURO PRETO DO OESTE

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO NA FL. 39, PARA PROVIDÊNCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de março de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS 44 OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-974/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 01/04/2020 13:06:20
Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)
Destino....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Despacho

SEGUE PROCESSO ATENDENDO AO SOLICITADO NO DESPACHO À fl. 39, PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PLANTÃO EXTRA, SENDO O VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), CONFORME INFORMADO NO DESPACHO À FL. 31. POSTERIOR ENCAMINHAR PARA A PROCURADORIA JURÍDICA PARA DAR SEGUIMENTO.

Cristiane Ramos Pereira Chefe do Departamento de SEMSAU Port 12.036 de 15/10/2018 Auxiliar Estatutário da SEMSAU Port 12417 de 16/10/2018

Ouro Preto do Oeste/RO, 1 de abril de 2020.

Elizangela Fialho dos Santos
SEMSAU

42

DO : DRH
PARA:PJ
ASSUNTO: IMPACTO PARA ALTERAÇÃO DA LEI 2163 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Segue o Processo nº 974/2020, formalizado para Alteração da Lei 2163 de 17/11/2015, para pagamento de adicional de plantões extras aos motoristas de Ambulância sendo que no momento irá beneficiar 14 (quatorze) servidores no total, conforme informado pela SEMSAU, no despacho da folha nº 31.

Segue planilha para conhecimento dos custos e despesas financeiras mensais com a criação do referido adicional dos plantões extras aos motoristas de ambulância, conforme solicitado pela PJ á folha nº 23, para parecer contábil:

CATEGORIA A SER BENEFICIADA	QUANT. SERVIDOR	VALOR UNIT.DO PLANTÃO	VALOR DE 03 PLANTÕES MENSAIS POR SERVIDOR	VALOR TOTAL MENSAL DE PLANTÕES A PAGAR AOS 14 SERVIDORES
MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA	**14**	**R$ 200,00**	**R$ 600,00 (X 14)**	**R$ 8.400,00**
TAXA ADMIN. IPSM (0.5%)				**R$ 42,00**
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SOLICITADA				**R$ 8.442,00**

OBS: As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, totalizando R$ 8.442,00 por mês, observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido o pagamento do 13° salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.

- Em tempo, vimos observar que ocorreu um equívoco no Despacho do DRH na folha nº 32, quando foi informado o valor do Adicional de 300,00 sendo que o valor correto é R$200,00 por plantão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 02/04/2020.

SIRLEI U. FREIRE MARTINES
Dir. Dep. Recursos Humanos
Portaria 11.689-17/02/2017

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

43

Processo...: 1-974/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 02/04/2020 16:43:07
Origem.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

—Despacho

Segue com despacho do DRH, com valor do plantão alterado e corrigido, atendo solicitação da SEMSAU, a folha nº 41

Ouro Preto do Oeste/RO, 2 de abril de 2020.

Sirlei Ursolina F Martines
Agente Administrativo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO

PROCESSO Nº 974/2020
DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: CONTABILIDADE

Após análise verificou-se que a Secretária informou o valor do Plantão de R$200,00 (duzentos reais), e foi apresentado uma nova tabela de valores pelo DRH nas fls. 42.

Dessa forma, encaminho ao Departamento de Contabilidade para nova análise contábil, tendo em vista que ocorreu alteração no valor. Após encaminhar ao SCI.

Após retorna-se a PJ para prosseguimento

Procuradoria Jurídica Municipal, 06 de abril de 2020.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICIPIO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-974/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 06/04/2020 09:41:35
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO NA FL. 44, PARA NOVA ANALISE CONTABIL.

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de abril de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Departamento de Contabilidade

DO: DC
PARA: SCI – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Retornou nesta Contadoria Processo 974/2020, que teve alterações nos valores constantes as fls. 32 DRH, posterior com novo parecer as fls. 42, que trata da solicitação de supressão do Parágrafo Único do Art. 1 da Lei 2163 de 17/11/2015, verifica-se que o limite encontra-se em 52,17% (cinquenta e dois, vírgula dezessete) referente ao 3º quadrimestre de 2019.

Considerando que é necessário o gestor tomar medidas para se manter dentro do limite imposto para evita improbidade na Gestão Fiscal, conforme art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

Embora o Município esteja em vigor o decreto de calamidade pública - Decreto 13.258 de 23.03.2020 – e que a alteração da Lei ora solicitada restringe-se para suprir as necessidades da rede de assistência aos usuários do SUS por consequência da infecção humana decorrente do coronavírus - COVID 19, a Lei de Responsabilidade Fiscal não excetua a obrigatoriedade de cumprimento dos limites de despesa de pessoal, em que pese que o ente esteja em calamidade pública.

Oportuno verificar junto a secretaria competente, a Declaração de Adequação Orçamentária, bem como Parecer do Controle Interno.

Ouro Preto do Oeste, 06 de Abril de 2020.

Carmelinda T. da Silva
Contadora

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2019 A DEZ/2019

47

- ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (Últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	(a)	(b)
SA BRUTA COM PESSOAL(I)	4.949.010,16	4.557.988,04	4.763.649,57	4.596.956,13	4.622.356,54	4.939.280,29	5.589.227,73	5.132.007,80	4.820.556,35	4.732.507,83	3.700.995,08	5.720.574,33	58.125.109,85	222.262,51
al Ativo	4.514.149,50	4.120.242,30	4.330.409,28	4.161.401,26	4.174.181,39	4.444.435,32	5.113.478,30	4.653.870,86	4.357.418,26	4.220.795,65	3.191.338,11	4.760.010,61	52.041.730,84	222.262,51
ncimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.940.381,10	3.528.152,18	3.835.605,99	3.661.710,23	3.644.898,65	4.027.294,91	4.633.330,83	4.068.512,72	3.908.600,04	4.146.484,00	3.805.322,34	4.899.409,00	48.099.701,99	209.801,65
rigações Patronais	469.160,49	494.391,07	425.475,89	482.086,94	527.172,67	407.847,69	478.037,40	583.248,07	448.818,22	43.481,97	-613.984,23	-155.970,34	3.589.765,84	12.460,86
neficios Previdênciários	104.607,91	97.699,05	69.327,40	17.604,09	2.110,07	9.292,72	2.110,07	2.110,07	0,00	30.829,68	0,00	16.571,95	352.263,01	0,00
al Inativo e Pensionistas	434.860,66	437.745,74	433.240,29	435.554,87	448.175,15	494.844,97	475.749,43	478.136,94	463.138,09	511.712,18	509.656,97	960.563,72	6.083.379,01	0,00
osentadorias, Reserva e Reformas	353.881,59	356.766,67	357.178,66	359.493,24	372.113,52	418.783,34	399.687,80	402.075,31	412.398,12	430.328,89	435.934,50	835.020,13	5.133.661,77	0,00
isões	80.979,07	80.979,07	76.061,63	76.061,63	76.061,63	76.061,63	76.061,63	76.061,63	50.739,97	81.383,29	73.722,47	125.543,59	949.717,24	0,00
tros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
s despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1° do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1° do art. 19 da LRF)	979.083,79	825.068,11	668.301,96	743.383,73	732.488,71	821.316,71	1.022.210,38	693.681,32	862.859,37	846.925,65	713.799,64	1.453.582,56	10.362.701,93	0,00
izações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	328.180,83	163.986,32	61.531,24	179.701,97	136.090,01	196.918,21	402.991,85	97.412,88	108.166,62	198.579,53	-68.569,35	-101.701,39	1.703.288,72	0,00
rentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	9.013,64	9.013,64	9.013,64	9.013,64	24.881,55	9.013,64	11.277,96	437,57	9.013,64	18.536,68	6.484,61	8.576,07	124.276,28	0,00
sas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	17.371,28	0,00	0,00	0,00	0,00	18.439,69	0,00	0,00	0,00	0,00	188.673,15	224.484,12	0,00
os e Pensionistas com Recursos Vinculados	514.146,91	510.123,13	407.918,63	410.233,21	422.853,49	469.789,39	448.163,45	452.815,28	463.138,09	481.068,86	486.674,47	953.072,02	6.019.996,93	0,00
/PSF (Parecer Prévio n°177/2003/TCE-RO)	127.742,41	124.573,74	189.838,45	144.434,91	148.663,66	145.595,47	141.337,43	143.015,59	282.541,02	148.740,58	289.209,91	404.962,71	2.290.655,88	0,00
SA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.969.926,37	3.732.919,93	4.095.347,61	3.853.572,40	3.889.867,83	4.117.963,58	4.567.017,35	4.438.326,48	3.957.696,98	3.885.582,18	2.987.195,44	4.266.991,77	47.762.407,92	222.262,51

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
TA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	91.974.690,73	
sferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
ITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	91.974.690,73	
SA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	47.984.670,43	52,17
E MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	49.666.332,99	54,00
E PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	47.183.016,34	51,30
E DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	44.699.699,69	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
2019			2019		
2° Quadrimestre			3° Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% TPD (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% TPD (f)
54%	54,82%	0,82%	0,27%	53,73%	52,17%

urante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
a forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

48

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-974/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 06/04/2020 11:48:44
Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)
Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Despacho

Segue processo para Parecer deste SCI.

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de abril de 2020.

Carmelinda Terezinha da Silva
CAD.Nº 4459-8

Recebi em: 12:35

49

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-974/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 06/04/2020 12:45:24
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

—Despacho

Chegou a esta a Coordenadoria para novo analise o processo 0974/2020, com solicitação de Alteração da Lei 2163 de 17 de novembro de 2015cujo os objetivos citados, conforme solicita o Memorando 0423/SEMSAU/OPO/RO.

O parágrafo único do artigo 22 da LRF estabelece que quando a despesa total com pessoal exceder em 95% do limite de 54% da RCL, é vedado ao município: concessão de vantagens, aumentos, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, ressalvadas exceções constitucionais.

A LRF estabelece um percentual de alerta (45%), um limite prudencial (46,55%) e um limite máximo (49%). De forma macro, busca evidenciar os limites da despesa com pessoal na administração pública e conhecer as alternativas disponíveis na legislação para os gestores controlarem os gastos com pessoal e não ultrapassar os limites previstos em lei.

Tendo em vista o acima exposto conclui-se que a Despesa com Pessoal é uma despesa corrente, ou seja, contínua e faz parte das despesas orçamentárias. Isto quer dizer que ela deve estar inserida nos instrumentos de planejamento principalmente nas peças orçamentárias.

Conclui-se também que existem limites diferenciados para as três esferas de governo e estes limites são compartilhados entre o Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Como apresentado neste artigo existem mecanismos de controle da Despesa com Pessoal que os gestores deverão utilizar para reduzi-la. Sempre observando as particularidades de cada alternativa apresentada na lei para conduzir a redução dentro dos ditames legais.

Caso o gestor do Poder Público não consiga controlar os gastos com pessoal e deixe ultrapassar os limites impostos em lei responderá como pessoa física civil e criminalmente e a instituição sofrerá sanções administrativas, principalmente referentes a repasses financeiros de outros entes.

O que tem que ter em mente é que "a despesa com pessoal não se constitui um mal em si, restará igualmente compreensível que o esforço de redução da despesa a seu patamar legalmente autorizado há de ser harmonizado com o dever constitucional de oferta de serviços públicos. (FLAMMARION, 2001, pag. 83).

O controle da Despesa com Pessoal é um fato que o gestor deve aprender a lidar com ele, pois não há forma de eliminá-lo. Posto que o Poder Público é essencialmente prestador de serviços e para isso desprende de mão de obra para executá-lo o que resulta em geração de despesa.

Na esfera municipal o limite de 60% será assim repartido: 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver; e 54% para o Executivo.

Pensando em um modo de alertar os municípios ao atendimento da LRF, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estabeleceu um limite "prudencial" a ser respeitado de 51,3%. Quando este limite é atingido, os municípios devem agir para diminuir seus gastos com folha de pagamento de pessoal e assim não desrespeitar o

Cleria Elias Rosende
Auxiliar do CSCI

50

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-974/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 06/04/2020 12:45:24
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

imposto pela lei.

Diante da verificação, e quanto ao Impacto Orçamentário apresentado pelo Departamento de Contabilidade em seu parecer que o índice de despesa com pessoal fechou o 3° quadrimestre de 2019 em 52,17%, ficando superior ao limite máximo, houve porem um Alerta desta Coordenadoria ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto ao prazo e as medidas a serem tomadas para redução do Índice, em anexo.

Esta Coordenadoria orienta que o Gestor Público adote medidas que julgar necessária em virtude do momento, e que garanta condições para alcançar os limites imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que o ente que ultrapassar o limite da despesa com pessoal (arts. 19/20 da LRF) deverá adotar as medidas necessárias para que o percentual excedente seja eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.

No entanto, o ente que tiver reconhecido o estado de calamidade pública na forma prevista em lei (art. 65, I, LRF), e enquanto perdurar essa situação, terá suspensa a contagem desse prazo, permitindo que o gestor público possa adotar todas as medidas necessárias de enfretamento à crise instalada.

O inciso II do art. 65 ainda estabelece que, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, os entes ficam dispensados do cumprimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho, nos termos que prevê o art. 9° da LRF.

Importante ressaltar que, atender necessidades públicas imprevistas, urgentes e relevantes, como é o caso do momento em que o país vive, não importa em agir de forma fiscalmente irresponsável, comprometendo a boa gestão das finanças públicas, uma vez que a legislação vigente já contempla instrumentos que permitem conduzir a atividade financeira dos entes de forma a acolher essas intercorrências.

Assim sendo, no que tange ao mérito em obediência às normas legais, encaminhamos a Procuradoria Jurídica, para parecer quanto legalidade e constitucionalidade da presente Alteração da Lei n° 2163 de 17 de novembro de 2015. Se não existem nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de abril de 2020.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO Nº 884/2020

AUTOS Nº 974/2020

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: PROJETO DE LEI



O presente Projeto de Lei tem por objeto alterar a redação do parágrafo único do Artigo 1º e incluir o inciso VI no Art. 2º da Lei nº 2163 de 17 de novembro de 2015, que: " Dispõe Sobre a Criação da Gratificação de Condução de Veículos e Dá Outras Providências".

Conforme previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, para que o referido Projeto de Lei possa ser apreciado, faz se necessário a apresentação do Parecer Jurídico desta Procuradoria, opinando sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental desse projeto de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2163 de 17 de novembro de 2015, com a exclusão da parte final do referido parágrafo, que menciona; "ou outra espécie de gratificação". A alteração visa atender os casos de plantões extraordinários realizados pelos motoristas de ambulância no Hospital Municipal.

O presente projeto de lei também tem por objetivo acrescentar o inciso VI ao artigo 2º da Lei nº 2163 de 17 de novembro de 2015, estabelecendo um limite de até 03 plantões extras, que será aplicado no caso de acúmulo da gratificação de condução de veículos com a gratificação por plantão extraordinário da Lei nº 2160 de 03 de novembro de 2015.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com a solicitação e justificativa do Gabinete do Prefeito.

Desta feita, o presente projeto de lei preenche os requisitos de formalidade necessárias para seu prosseguimento.

Em face do exposto, entende-se que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, bem como em conformidade com as normas infraconstitucionais.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente projeto para a Casa Legislativa.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 07 de abril de 2020.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICIPIO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

FLS. 53
OURO PRETO DO OESTE

Processo...: 1-974/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 08/04/2020 09:52:14
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

—Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO Nº 884/2020, COM PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA.

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de abril de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

Segue processo com Projeto de Lei assinado pelo Prefeito.

Em, 08/04/2020